



PROVIMENTO Nº 06 /2011

Acrescenta os artigos 542a, 542b, 542c, 542d, 542e, 542f e 542g à Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria-Geral da Justiça, que dispõem sobre a emissão de certidões pelos registradores civis das pessoas naturais em papel de segurança unificado fornecido pela Casa da Moeda do Brasil.

A Desembargadora BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos Provimentos nº 2 e nº 3 da Corregedoria Nacional de Justiça, com vistas a uniformizar e aperfeiçoar as atividades do Registro Civil das Pessoas Naturais;

CONSIDERANDO a viabilização do fornecimento e da distribuição, pela Casa da Moeda do Brasil, de papel de segurança unificado e padronizado sem ônus financeiros adicionais para o registrador;

CONSIDERANDO o que foi decidido nos autos de nº 3650308/2011,

RESOLVE:

Art. 542a – A partir do dia 1º de janeiro de 2012 será obrigatório o uso do



papel de segurança unificado, fornecido pela Casa da Moeda do Brasil, para a expedição de certidões de nascimento, casamento e óbito, com estrita observância dos modelos editados pela Corregedoria Nacional de Justiça, bem como para a expedição de certidões de inteiro teor.

Art. 542b – Os registradores civis das pessoas naturais deverão solicitar, de imediato, o papel de segurança unificado, mediante regular preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado na rede mundial de computadores, no *site* da Casa da Moeda do Brasil, conforme guia de instrução:

Certidões Unificadas – guia rápido.

Parágrafo Único: Caso a serventia não conte com *internet*, poderá fazer a solicitação por correspondência, no seguinte endereço:

Distrito Industrial de Santa Cruz

Rua René Bittencourt, 37 1

Rio de Janeiro – RJ - Brasil

CEP: 23.565-200

Telefones: (21) 2414-2205 e (21) 2418-1130

A/C Departamento Comercial

Art. 542c – Para a realização dos pedidos, o registrador deverá fazer uma estimativa das certidões emitidas anualmente, acrescentando uma pequena quantidade para reserva.

Art. 542d – O prazo de entrega dos formulários às serventias será de 30 (trinta) dias. Havendo algum incidente como furto, extravio ou falta no estoque, a Casa da Moeda terá condições de repor o material, em qualquer parte do país, em até 24 (vinte e quatro) horas.



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Geral

Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA DESEMBARGADORA CORREGEDORA-GERAL DA
JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 12 dias do mês de
agosto do ano de 2011.


Desembargadora BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça